



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 136/2016

SOBRE: Incluiu e altera dispositivo da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias públicas e áreas públicas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído um inciso VIII no art. 5º da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

VIII – o respeito à distância mínima de dez metros da via transversal nas proximidades das esquinas”. (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As solicitações de permissão que incidam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de parques municipais deverão ser submetidas aos órgãos responsáveis por sua gestão bem como o órgão executivo de trânsito”. (NR)

Art. 3º Fica inserido um parágrafo único no art. 13 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo o permissionário deverá atender ainda ao disposto na Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009”. (NR)

Art. 4º O inciso X do art. 20 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

X – frequentar, o permissionário e seus auxiliares, curso de boas práticas de manipulação de alimentos ministrado pela Vigilância Sanitária”. (NR)

Art. 5º Ficam inseridos os incisos XI e XII no art. 20 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)

XI – comunicar previamente a Administração sempre que houver substituição do auxiliar; e

XII – solicitar autorização prévia da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso – TPU sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados;” (NR)

Art. 6º Fica inserido um parágrafo único no art. 20 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XII do caput deste artigo, o pedido deverá ser instruído com novo parecer técnico do órgão executivo de trânsito do Município quando se tratar de equipamento da categoria A”. (NR)

Art. 7º Os incisos IV, VII, IX, X, XI, XII e XV do art. 24 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

(...)

IV – depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;

(...)

VII – montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

(...)

IX – perfurar ou de qualquer forma danificar qualquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

X – comercializar ou manter em seu estabelecimento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos da permissão de uso;

XII – apregoar suas atividades por meio de quaisquer meio de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

(...)

XV – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de qualquer outra origem, nas vias ou áreas públicas;

(...)” (NR)

Art. 8º Ficam inseridos os incisos XVIII e XIX no art. 24 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

(...)

XVIII – manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento; e

XIX - transferir, a qualquer título, o Termo de Permissão de Uso;” (NR)

Art. 9º Fica inserido um parágrafo único no art. 26 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, os equipamentos da categoria “A” deverão ainda contar com parecer técnico do órgão executivo de trânsito do Município.” (NR)

Art. 10. O § 2º do art. 30 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica dispensada de autorização a distribuição de produtos industrializados devidamente regularizados na Vigilância Sanitária e que não dependam de manipulação para preparo.” (NR)

Art. 11. O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, fica renumerado como § 1º, e fica inserido um § 2º no mesmo art. 32 com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para efeitos desta Lei, verifica-se a reincidência quando o permissionário comete nova infração dentro do prazo de cinco anos da punição anterior.” (NR)

Art. 12. O caput e os incisos II e III, bem como o § 2º, todos do art. 34 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A multa será aplicada sempre que o permissionário:

I – (...);

II – descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de condicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

III – deixar de manter higiene pessoal e de vestuário, bem como deixar de exigir o mesmo se seus auxiliares; e

(...)

§ 2º A multa poderá ser aplicada no valor de R\$ 300,00 (trezentos) à R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme gravidade da infração.” (NR)

Art. 13. Fica inserido um § 3º no art. 34 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será anualmente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo”. (NR)

Art. 14. O inciso X do caput do art. 35 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

X – alterar seu equipamento sem prévia ciência e autorização do órgão competente.” (NR)

Art. 15. Fica inserido um inciso IV no art. 36 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

(...)

IV – o vendedor atuar sem permissão ou com permissão vencida.” (NR)

Art. 16. O caput e o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O Termo de Permissão de Uso será cassado por ato do Secretário Municipal competente nas seguintes hipóteses:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Parágrafo único. A cassação do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo termo em nome da pessoa jurídica e de seus sócios durante o prazo de cinco anos a contar da desocupação do ponto.” (NR)

Art. 17. Fica inserido um art. 37-A na Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Aplicam-se as penas de multa (art. 34) e apreensão de equipamento e mercadorias (art. 36) previstas nesta Lei, à pessoa física ou jurídica que comercializar qualquer produto ou alimento sem a prévia ou adequada permissão do Poder Público.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Fica inserido um parágrafo único no art. 39 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação do Auto de Infração e do Auto de Multa enviada ao endereço informado pelo permissionário ou aquele constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no caso de pessoas jurídicas.” (NR)

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.640, de 25 de outubro de 1994.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de setembro de 2016.

RODRIGO MACANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSE APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./